



REQUERIMENTO nº 363/2026

Requer que seja criado o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte e Selo de Certificação Compromisso com o Esporte aos moldes do existente na cidade de Santa Maria.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Juca Gonçalves, vem respeitosamente, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa REQUERER que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes as seguintes providências:

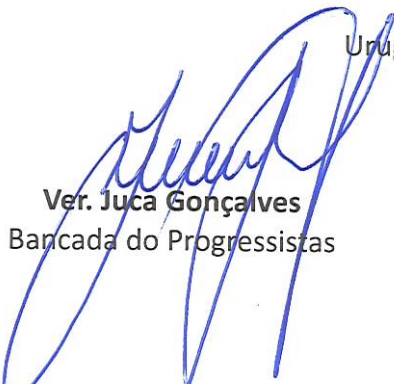
Que seja criado o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte e Selo de Certificação Compromisso com o Esporte aos moldes do existente na cidade de Santa Maria.

Em anexo, seguem as matérias já em vigor na cidade de Santa Maria

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal iniciativa, como incentivo e apoio fundamental para a promoção do esporte em nosso município. Desta maneira, diversas iniciativas que hoje trabalham de maneira autônoma e que realizam trabalho social com crianças e jovens de nossa cidade, poderão receber incentivo financeiro para a continuidade de suas atividades.

Uruguaiana, 10 de março de 2026.


Ver. Juca Gonçalves
Bancada do Progressistas

DECRETO EXECUTIVO Nº 97, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 6778, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESP - SM, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Santa Maria e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Santa Maria e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto Executivo regulamenta a Lei nº 6778, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESP - SM, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar ações articuladas e integradas de entidades e organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais para garantir meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo no Município de Santa Maria.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES DO PROESP-SM**

Art. 2º Poderão participar do PROESP - SM apenas as entidades esportivas sem fins lucrativos, com representatividade municipal, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e ATA de Fundação registrada há pelo menos 1(um) ano em cartório no Município de Santa Maria.

§ 1º Adicionalmente, as entidades deverão comprovar atividade esportiva, seja de cunho social, recreacionista, educacional ou de alto rendimento, há pelo menos 2 (dois) anos nesta cidade.

§ 2º A inclusão de entidades de âmbito estadual somente será aceita em caso de inexistência de representação municipal da modalidade em questão, com projetos no PROESP - SM no mesmo ano.

§ 3º Fica vedada a participação de entidades de âmbito federal no Programa.

Art. 3º Para fins deste Decreto Executivo, entende - se:

I - Projeto Esportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação da prática e desenvolvimentodo esporte e lazer;

II - Entidade de Natureza Esportiva: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva;

III - Proponente: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos deste Decreto Executivo.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS E COMPETÊNCIAS DO PROESP-SM

Art. 4º O PROESP-SM será conduzido tanto na instância pública como privada, através da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Município de Esportes e Lazer - SMEL, como Órgão operacional, coordenador e deliberativo na avaliação dos projetos;
- II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, como Órgão consultivo e fiscalizador no âmbito operacional e deliberativo na avaliação dos projetos;
- III - Secretaria de Município de Finanças - SMF, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 5º À Secretaria de Município de Esporte e Lazer compete:

I - coordenar, implementar, acompanhar e divulgar todas as etapas e os resultados do Programa, sendo a responsável pelo suporte operacional para o funcionamento do PROESP-SM;

II - designar 50% dos membros para compor a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS;

III - organizar e implementar o cadastro municipal das entidades proponentes, recebendo e decidindo sobre os pedidos de cadastramento;

IV - analisar e julgar a aplicação de recursos financeiros dos projetos esportivos a serem beneficiados com o incentivo fiscal, respeitadas as disposições legais e regulamentares do PROESP-SM;

V - receber, organizar e encaminhar os projetos à Comissão de Avaliação e Seleção - CAS;

VI - receber e avaliar as informações fornecidas pelas outras instâncias do PROESP-SM;

VII - avaliar os procedimentos e normas do PROESP-SM, aplicando medidas para o seu aperfeiçoamento;

VIII - acompanhar a execução dos projetos aprovados, instruídos pela análise das prestações de contas e promover as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IX - emitir pareceres sobre os projetos esportivos nos seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de sua admissibilidade técnico-financeira ao PROESP-SM e de adequação ao interesse público.

Art. 6º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - presidir a Comissão de Avaliação e Seleção - CAS;

II - designar 50% dos membros para compor a Comissão de Avaliação - CAS;

III - encaminhar à SMEL através de ofícios, os pareceres emitidos pela CAS com resultados, avaliações e decisões tomadas pela Comissão sobre os projetos;

IV - zelar pela observância dos prazos referentes às etapas do PROESP-SM definidos em edital;

V - acompanhar e fiscalizar os projetos aprovados, emitindo, quando necessário, ao Secretário de Município de Esportes e Lazer, relatório de avaliação dos resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais, a repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pela entidade esportiva;

VI - assessorar a SMEL no estabelecimento de planos e rotinas de trabalho a serem observados na elaboração, apresentação e habilitação de projetos esportivos.

CAPÍTULO IV
DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 7º O valor global do incentivo fiscal decorrente do PROESP-SM será definido através da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício seguinte.

Art. 8º Os incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter esportivo do PROESP-SM devem obedecer ao disposto neste Decreto Executivo e nos demais atos normativos que as Secretarias de Município de Esporte e Lazer e Secretaria de Município de Finanças expedirem no exercício de suas respectivas atribuições.

Art. 9º A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESP-SM ficará restrita aos seguintes impostos municipais: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, limitado a 30% de cada contribuinte, respeitando os percentuais detalhados na Lei nº 6778, de 2023.

Art. 10. As despesas administrativas que compreendem coordenação, captação de recursos, assessoria jurídica e contábil devem ser detalhadas e reunidas num mesmo grupo de despesa e não podem exceder a 7% (sete por cento) do valor do orçamento do projeto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto Executivo, entende-se por despesas administrativas aquelas executadas na atividade-meio do projeto, excluídos os gastos com pagamento de pessoal indispensável à execução das atividades-fim.

§ 2º Os encargos sociais e trabalhistas, de recolhimento obrigatório pelo empregador, podem ser incluídos no orçamento analítico, observando-se o limite estabelecido no caput quanto às despesas administrativas.

CAPÍTULO V DO CADASTRO

Art. 11. As entidades de natureza esportiva, que pretendam apresentar projetos esportivos ou de lazer, conforme trata a Lei nº 6778, de 2023, deverão se cadastrar previamente na Secretaria de Município de Esporte e Lazer, conforme formulário disponibilizado e documentação solicitada, em período estipulado em edital.

Parágrafo único. As informações cadastrais de que trata o *caput* e suas atualizações são de inteira responsabilidade da entidade de natureza esportiva interessada.

Art. 12. O Secretário de Município de Esporte e Lazer habilita as entidades esportivas a ingressarem no PROESP-SM através de documento próprio.

Art. 13. Somente serão aceitos documentos que estiverem válidos e em conformidade com modelos de formulários estabelecidos pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, fora da validade ou corrompidos (quando em arquivo digital).

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. Cada entidade proponente poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano-calendário com valor do projeto e da entidade estipulado através de edital pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Somente as entidades proponentes aprovadas na etapa documental (cadastro) poderão apresentar projetos.

Art. 15. Cada entidade proponente poderá apresentar até 3 (três) projetos por ano-calendário com valor do projeto e da entidade estipulado através de edital pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 16. Cada projeto apresentado deverá contemplar apenas uma das seguintes categorias:

I - desporto educacional: projeto cujo público-alvo beneficiário são alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de qualquer sistema, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e prática do lazer;

II - desporto de participação: projeto deve ser caracterizado pela prática esportiva voluntária, tendo como finalidade a inclusão e a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, na educação, na recreação e na preservação ao meio ambiente;

III - esporte de rendimento: projeto voltado à competição esportiva, público-alvo visa rendimento, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidade do país e estas com as de outras nações;

IV - evento esportivo: o projeto é a organização e realização de evento esportivo no Município.

a) Define-se evento como toda a atividade onde uma determinada organização interage com os públicos diversos ou públicos específicos, com o objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover ou integrar por meio do esporte.

Art. 17. Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESP-SM deverão apresentar seus projetos conforme os critérios estabelecidos em edital e previstos na Instrução Normativa - IN emitida pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 18. A avaliação e deliberação sobre os projetos, serão de responsabilidade da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

Art. 19. Fica proibida a participação na CAS de membros das entidades que tenham projetos no PROESP-SM, parentes de até terceiro grau ou prestadores de serviços diretamente ligados a essas entidades.

Art. 20. Os critérios para avaliação dos projetos deverão respeitar a capacidade técnica operativa conforme serão estabelecidos através de Instrução Normativa - IN.

Parágrafo único. Considera-se capacidade técnica operativa a aptidão do proponente de executar, de forma específica e eficiente, o projeto esportivo proposto, podendo ser validamente aceita, desde que o objeto a ser executado no projeto esportivo apresentado seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pelo proponente.

CAPÍTULO VII DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. A captação dos recursos é feita somente no ano-calendário vigente da aprovação do projeto e após a emissão da autorização de captação de recursos emitida pela Secretaria de Município de Esportes e Lazer.

Parágrafo único: O proponente só pode efetuar despesas após a captação dos recursos autorizados ou posteriormente à aprovação de readequação do plano de trabalho, autorizado pela Comissão Técnica da Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 22. A captação de recursos deve ser encaminhada à Secretaria de Esporte e Lazer nos prazos estabelecidos e entregue através de formulário próprio - Certificado de Incentivo e Fiscal ao Esporte - CIFE, devidamente preenchido, com demais documentações solicitadas em instruções complementares.

CAPÍTULO VIII PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. As prestações de contas devem ser encaminhadas à Secretaria de Município de Esporte e Lazer até 30 (trinta) dias após o período de execução do projeto, podendo este prazo, ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério do Secretário de Município de Esporte e Lazer, mediante requerimento dirigido à Secretaria, ao menos 5 (cinco) dias antes do encerramento do prazo inicial.

Art. 24. A prestação de contas deverá obedecer as normas previstas na instrução normativa emitida pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 25. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Secretaria de Município de Esporte e Lazer, implicar na devolução do recurso captado, assim como nas demais sanções previstas na Lei.

Art. 26. A Secretaria de Município de Esporte e Lazer poderá solicitar a qualquer momento informações referentes ao andamento do projeto, bem como da sua documentação referente à prestação de contas.

Art. 27. Com base na avaliação técnica, realizada pela Secretaria de Município de Esportes e Lazer, é emitido laudo de avaliação final sobre a fiel aplicação dos recursos, observadas as instruções pertinentes.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 28. Constituem infração aos dispositivos deste Decreto Executivo:

I - o recebimento pelo incentivador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da isenção fiscal efetuada;

II - agir o incentivador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nele previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos os recursos, bens, valores ou benefícios obtidos através do PROESP-SM;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa e sem aviso prévio de 15 (quinze) dias, a atividade esportiva beneficiada pelos incentivos nele previstos;

V - descumprir de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

Art. 29. As infrações aos dispositivos deste Decreto Executivo sujeitam o incentivador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo único. O Proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no *caput*.

Art. 30. Os beneficiados que não comprovarem a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerão as sanções penais cabíveis, além de sanções administrativas previstas na Lei nº 6778, de 2023, tendo os valores inscritos em dívida ativa da Fazenda Municipal e serão excluídos de qualquer projeto apoiado pelo Município.

Art. 31. As vedações serão definidas em instruções normativas emitidas pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO X DA CONTRAPARTIDA

Art. 32. Nos projetos financiados nos termos desta Lei, deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal e do sistema PROESP-SM, como financiadores do projeto em fardamentos esportivos e materiais de divulgação do projeto.

Parágrafo único. Para uso das marcas nos uniformes e demais fardamentos esportivos, o *layout* deve ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 33. Os Projetos aprovados devem ofertar vagas gratuitas a um número específico de usuários conforme estabelecido no Plano de Trabalho do projeto.

Art. 34. Citação verbal da parceria do Município de Santa Maria através do PROESP-SM em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, os quais deverão também estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

Art. 35. O Município de Santa Maria e a Secretaria de Município de Esporte e Lazer poderão mencionar sua parceria no projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.

Art. 36. Exibição de material de identificação (como banner, placas, wind banner, bandeiras, etc.) com logo do Município de Santa Maria e do PROESP-SM no local de realização do projeto (*layout* deve ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer).

Art. 37. O projeto selecionado deverá participar de eventos esportivos promovidos pelo Município de Santa Maria, quando solicitado pela Secretaria de Município de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Secretário de Município de Esporte e Lazer, mediante edital, lançará o calendário anual com o cronograma para cadastro, apresentação de projetos e providências relativas aos interessados no PROESP-SM.

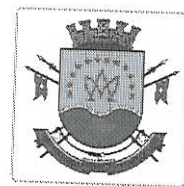
Art. 39. Fica revogado o Decreto Executivo nº 142, de 1 de dezembro de 2008.

Art. 40. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023.


Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.778, DE 20 DE JULHO DE 2023



Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte - PROESP - SM, o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte de Santa Maria e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Santa Maria e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte PROESP-SM, instituído pela Lei nº 5157, de 3 de outubro de 2008, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades e organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo: associações, ligas, clubes, entidades esportivas com sede no Município de Santa Maria.

§ 1º O programa é dedicado exclusivamente ao atendimento de entidades, sem fins lucrativos, com representatividade municipal, com Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), com ata de fundação registrada há pelo menos 1 (um) ano, em cartório do Município de Santa Maria, devendo também, comprovar atividade esportiva, seja de cunho social, recreacionista, educacional ou de alto rendimento, há, pelo menos, 2 (dois) anos nesta cidade.

§ 2º A inclusão de entidades de âmbito estadual apenas será aceita em caso de não haver representação municipal da modalidade em questão, com projetos no PROESP no mesmo ano.

§ 3º Fica vedado a participação de entidades de âmbito federal neste Programa

Art. 2º PROESP-SM será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Art. 3º O PROESP-SM será conduzido na instância pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Município de Esportes e Lazer - SMEL, como Órgão operacional, coordenador e deliberativo na avaliação dos projetos;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, como Órgão consultivo e fiscalizador no âmbito operacional e deliberativo na avaliação dos projetos;

III - Secretaria de Município de Finanças - SMF, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do PROESP-SM.

Parágrafo único. A Secretaria de Município de Esporte e Lazer ficará responsável pelo suporte operacional para o funcionamento do PROESP-SM.

Art. 5º O contribuinte que desejar integrar o PROESP-SM, mediante o financiamento de projetos selecionados, receberá um Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte - CIFE, que será submetido ao procedimento de verificação fiscal realizado pela Secretaria de Município das Finanças

Parágrafo único. Somente poderão integrar o PROESP-SM os contribuintes e os beneficiários que apresentarem a situação fiscal e cadastral regulares perante o Município.

Art. 6º De posse do CIFE, que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá confirmar junto à SMEL o seu cadastramento como apoiador de esporte no PROESP-SM.

Art. 7º Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no PROESP-SM deverão apresentar seus projetos conforme os critérios estabelecidos, através de Decreto Executivo e Instrução Normativa emitida pela secretaria de Município de Esporte e Lazer (SMEL).

§ 1º Para avaliação de deliberação sobre os projetos será criada uma Comissão de Avaliação e Seleção - CAS, composta por membros indicados pela Prefeitura Municipal e pelo Conselho Municipal de Esporte, de forma paritária.

§ 2º Das entidades que tenham projetos no PROESP, é proibida a participação na CAS de seus membros, parentes de até terceiro grau ou prestadores de serviços diretamente ligados a estas entidades.

Art. 8º A SMEL manterá cadastro atualizado dos integrantes do PROESP-SM, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiários, publicando anualmente a relação dos mesmos.

Art. 9º Os beneficiários cadastrados, que tenham seus projetos aprovados no PROESP-SM, estarão aptos a estabelecer parceria com repasses de recursos do Município, para financiamento de seus projetos esportivos contemplados no programa.

Art. 10. Cumprido o período definido no instrumento para aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os beneficiários do PROESP-SM deverão apresentar à SMEL a prestação de contas que estará sujeita a análise do fiel cumprimento do objeto proposto no projeto da entidade.

Art. 11. Os beneficiados que não comprovarem aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerão as sanções penais cabíveis, além de sanções administrativas previstas nesta Lei, tendo os valores inscritos em dívida ativa da Fazenda Municipal e serão excluídos de qualquer projeto apoiado pelo Município.

§ 1º O plano de aplicação do projeto esportivo pode prever até 30% (trinta por cento) dos recursos pertinentes, para fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e até 100% (cem por cento) para ajuda de custos para treinadores e/ou auxiliares.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do PROESP-SM em projetos de construção de bens imóveis e em despesas de capital.

§ 3º Os beneficiados que não captarem ao menos 50% (cinquenta por cento) dos valores aprovados em seus projetos, sem justificativa, serão suspensos de participação no PROESP - SM pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 4º A devolução de remanescentes, a restituição de valores decorrentes da falta de prestação de contas ou de inconsistências destas deverão ser depositadas para o Fundo de Desenvolvimento Desportivo e de Lazer, regulamentado pela Lei Municipal nº 4688, de 10 de setembro de 2003, prevendo esta receita de devolução.

§ 5º O beneficiário que não comprovar correta aplicação dos recursos concedidos por meio desta Lei, ou que não realizar o seu projeto aprovado no prazo estabelecido sem anuência da Secretaria de Município de Esporte e Lazer - SMEL, deverá devolver o valor recebido, atualizado monetariamente.

Art. 12. A concessão do incentivo fiscal de que trata o PROESP - SM ficará restrita aos impostos municipais Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, limitado a 30% de cada contribuinte.

§ 1º Em se tratando de ISS, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido no mês, a partir do mês seguinte à emissão do CIFE.

§ 2º Em se tratando de IPTU, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido a partir da emissão do CIFE.

§ 3º Em se tratando de Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis - ITBI, a redução fica limitada a 30% (trinta por cento) do imposto devido a partir da emissão CIFE.

§ 4º A redução de 30% (trinta por cento), prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, somente pode ser aplicada em um único imposto para cada contribuinte.

§ 5º O Poder executivo Municipal fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo no exercício, o qual não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISS, ITBI e - IPTU, calculados sobre cada imposto, respectivamente.

§ 6º Será limitada a 30% (trinta por cento) de cada contribuinte a participação em todas as formas de incentivo fiscal previstas em Lei no Município.

Art. 13. O valor global do incentivo Fiscal decorrente do PROESP-SM será definido através da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 6% (seis por cento) do montante global destinado anualmente ao PROESP.

Art. 14. Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de do sistema PROESP, como financiadores do projeto.

Art. 15. O Secretário de Município de Esporte e Lazer, mediante edital lançará o calendário anual com o cronograma para cadastro, apresentação de projetos e providências relativas aos interessados no PROESP - SM.

Art. 16. Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte - Prefeitura de Santa Maria, destinado aos participantes do PROESP-SM, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 17. Cada entidade esportiva deverá apresentar responsável técnico pelos projetos, sendo este um profissional de educação física com Diploma de graduação e Registro no Conselho de Educação Física do Rio Grande do Sul (CREF-RS), com domicílio em Santa Maria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga a Lei nº 5157, de 3 de outubro de 2008.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos vinte dias do mês de julho de 2023.

Rodrigo Decimo
Prefeito Municipal em exercício

[Download do documento](#)